

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 158/2014

de 19 de agosto

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Oliveira do Hospital foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 209, de 10 de setembro de 1997.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Oliveira do Hospital, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 25 de junho de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, tendo apresentado certidão da deliberação de 27 de novembro de 2012, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território

e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oliveira do Hospital, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

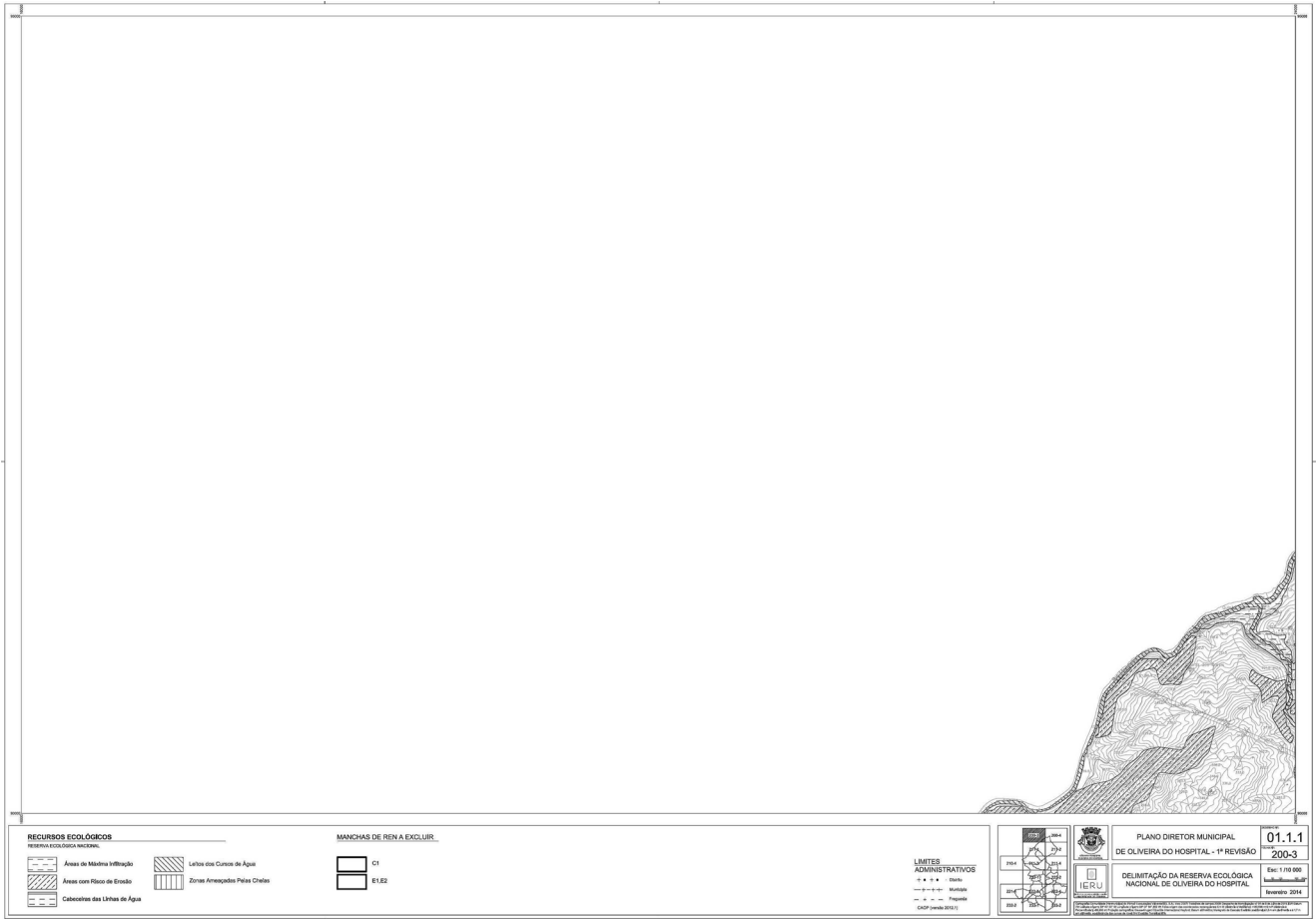
O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 5 de agosto de 2014.

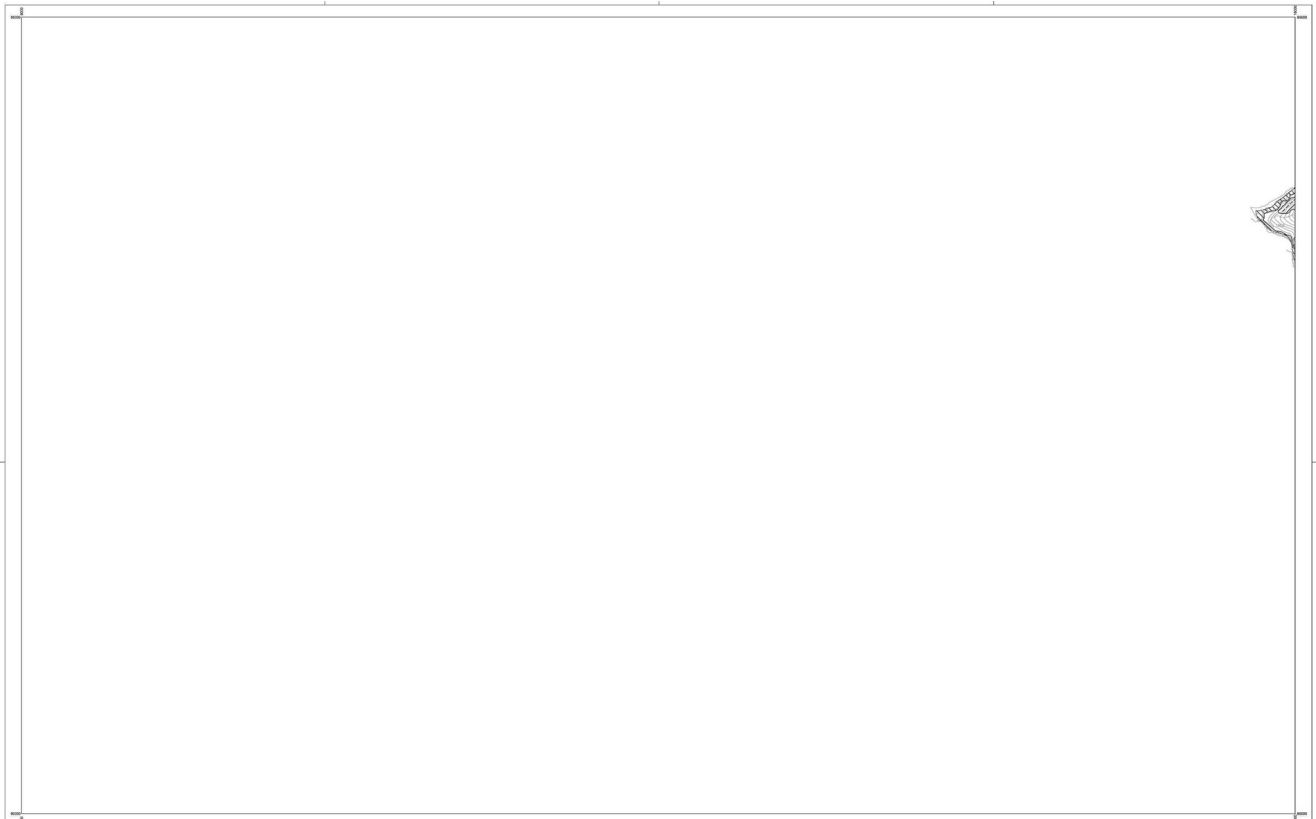
QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oliveira do Hospital

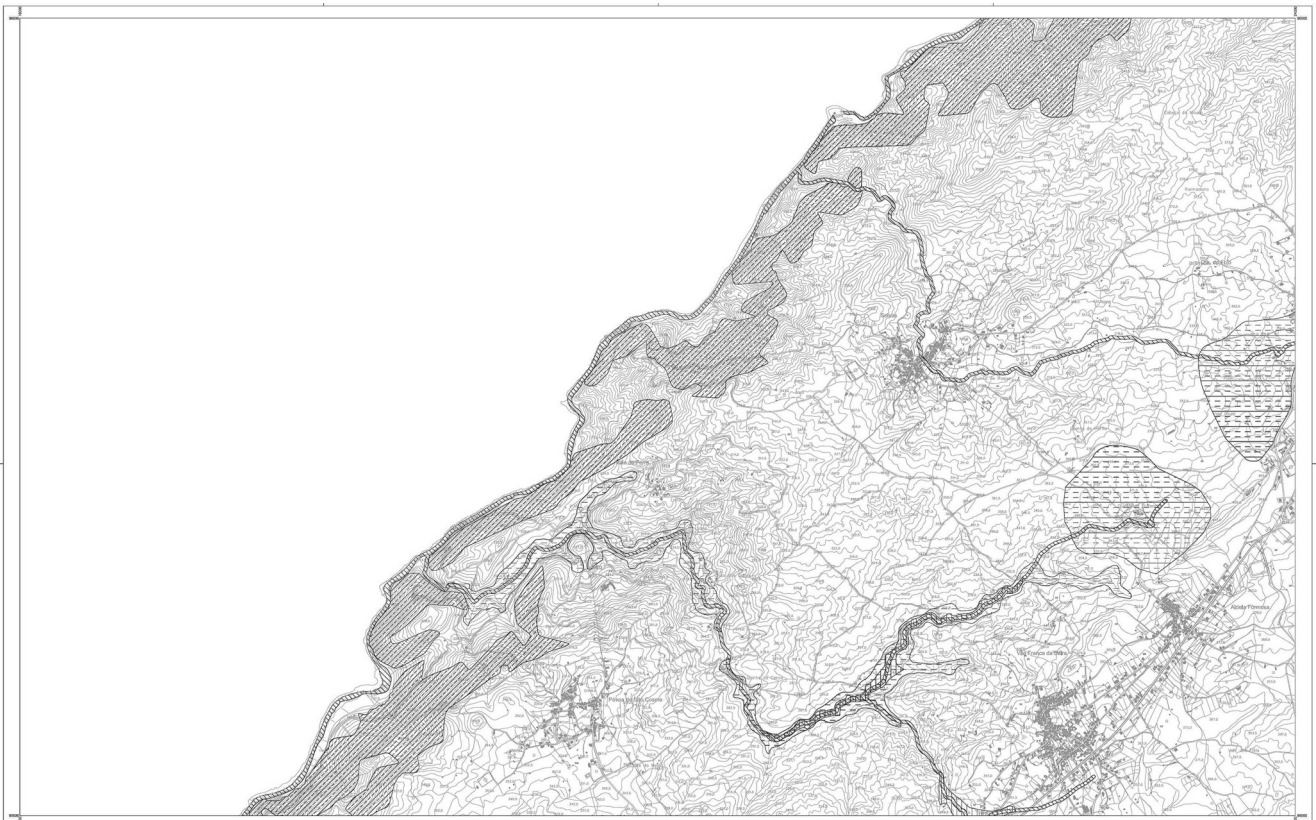
Proposta de exclusão

Área a excluir (N.º ordem)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Habitação	Criação de uma área de edificação dispersa, integrando situações existentes em solo rural.
E1	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Ajuste do perímetro urbano.
E2	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Habitação	Conformação da área de edificação dispersa, em solo rural.





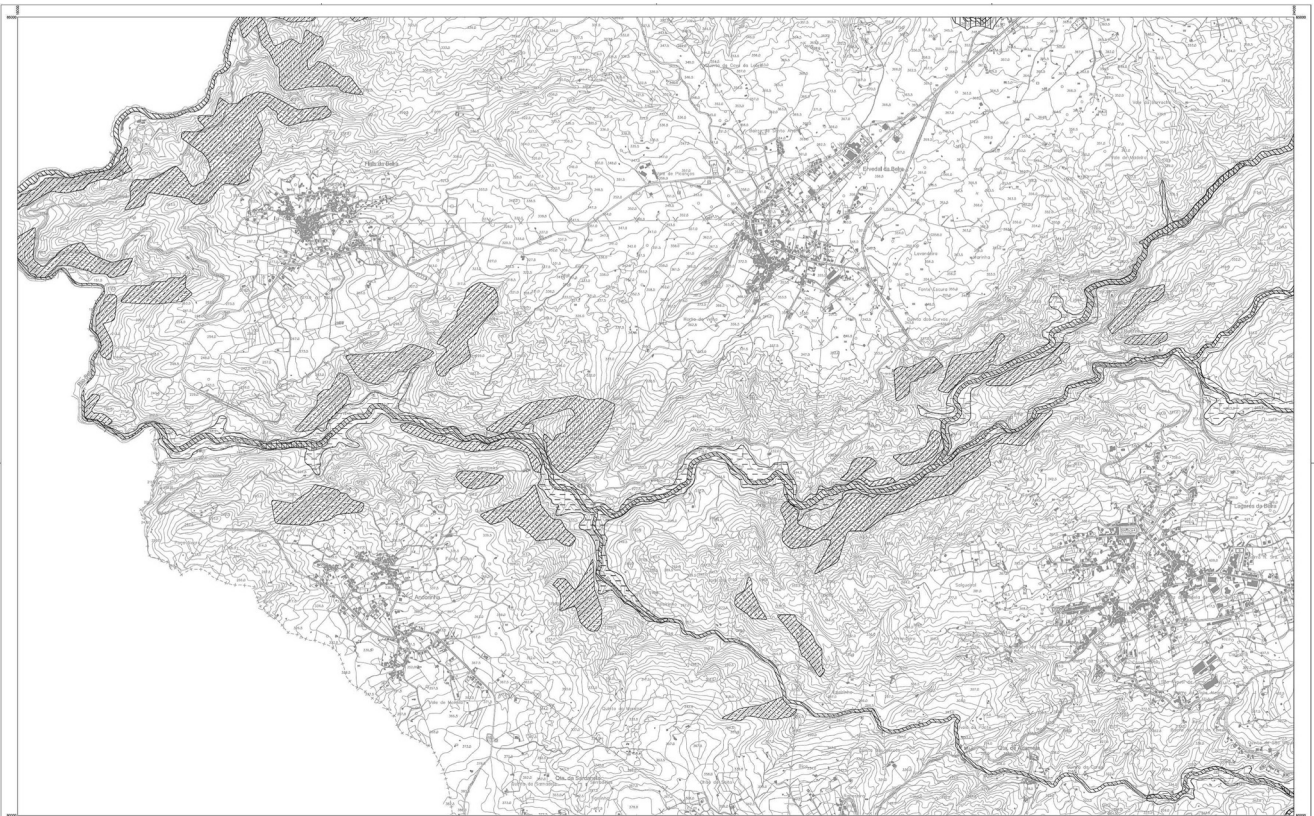
RECURSOS ECOLÓGICOS RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL		MANCHAS DE RENA EXCLUIR		LIMITES ADMINISTRATIVOS - - - - - Distrito - - - - - Município - - - - - Freguesia QOPN (artigo 269.º)			PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - 1.ª REVISÃO DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL	01.1.1 210-4 Esc: 1:175 000 Setembro 2014
Áreas de Máxima Infiltração Áreas com Risco de Erosão Cabeceiras das Linhas de Água	Leitos dos Cursos de Água Zonas Ameaçadas pelas Chelias	C1 E1,E2						



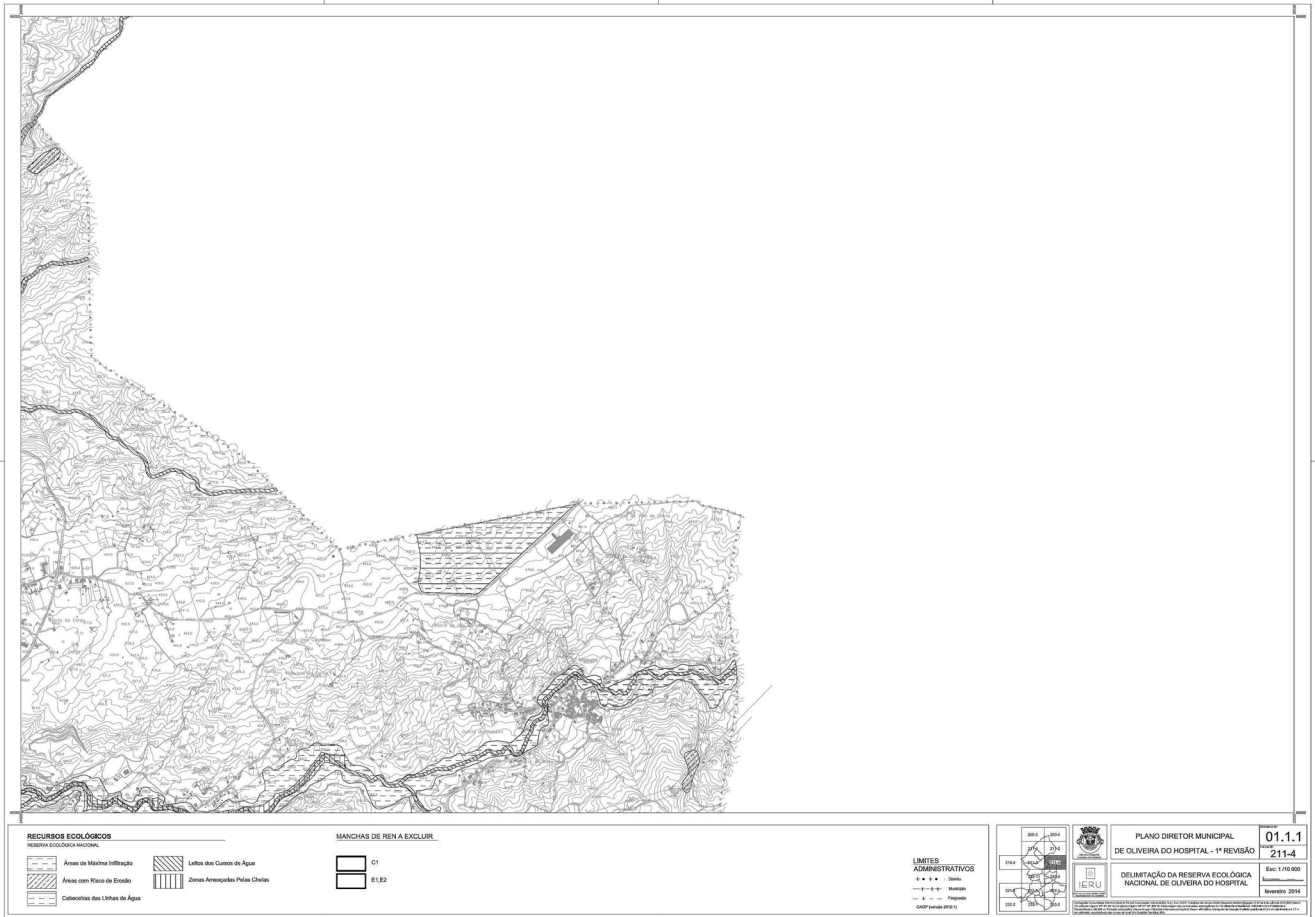
RECURSOS ECOLÓGICOS RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL		MANCHAS DE RENA EXCLUIR		LIMITES ADMINISTRATIVOS - - - - - Distrito - - - - - Município - - - - - Freguesia QOPN (artigo 269.º)			PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - 1.ª REVISÃO DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL	01.1.1 211-1 Esc: 1:175 000 Setembro 2014
Áreas de Máxima Infiltração Áreas com Risco de Erosão Cabeceiras das Linhas de Água	Leitos dos Cursos de Água Zonas Ameaçadas pelas Chelias	C1 E1,E2						

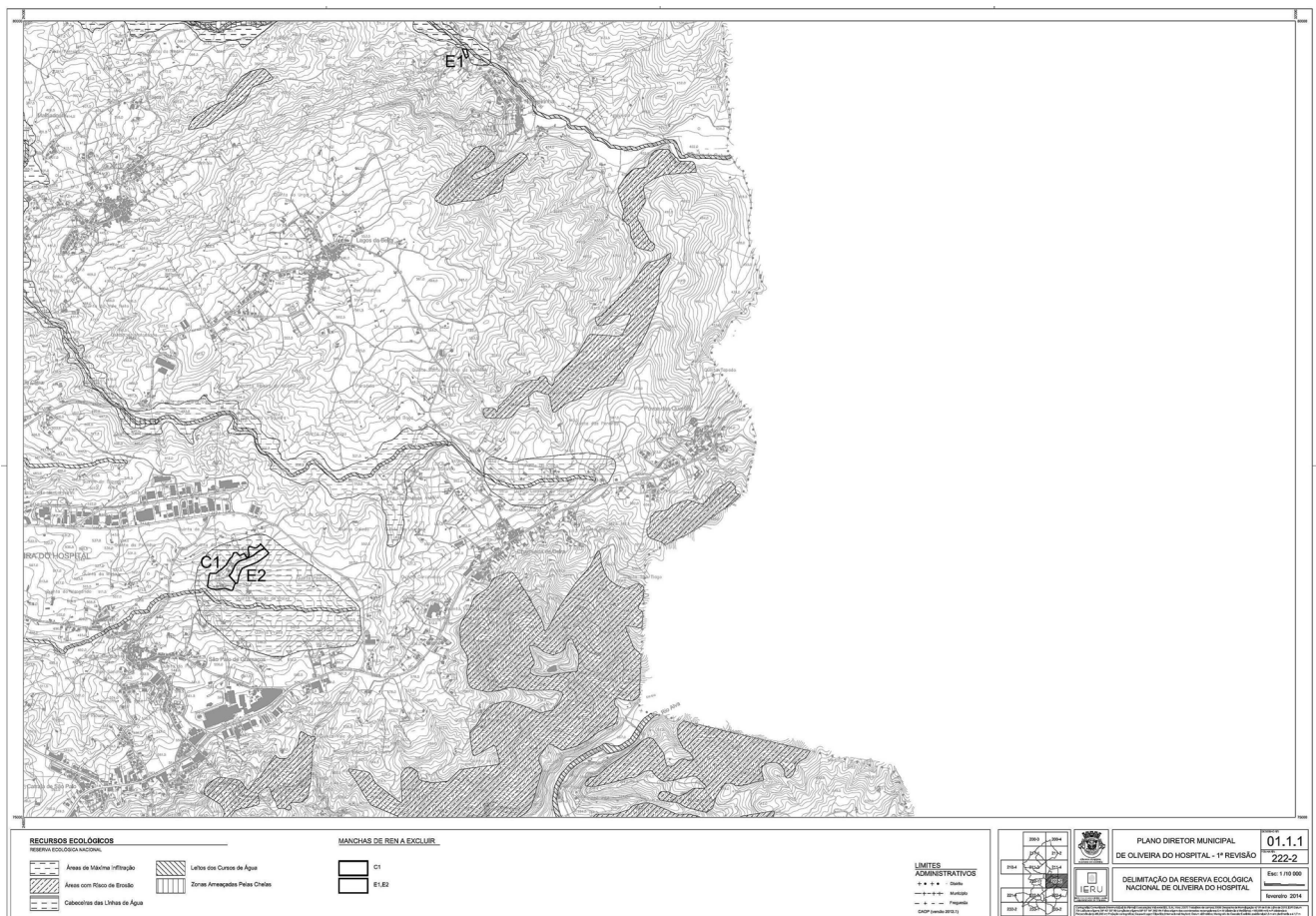
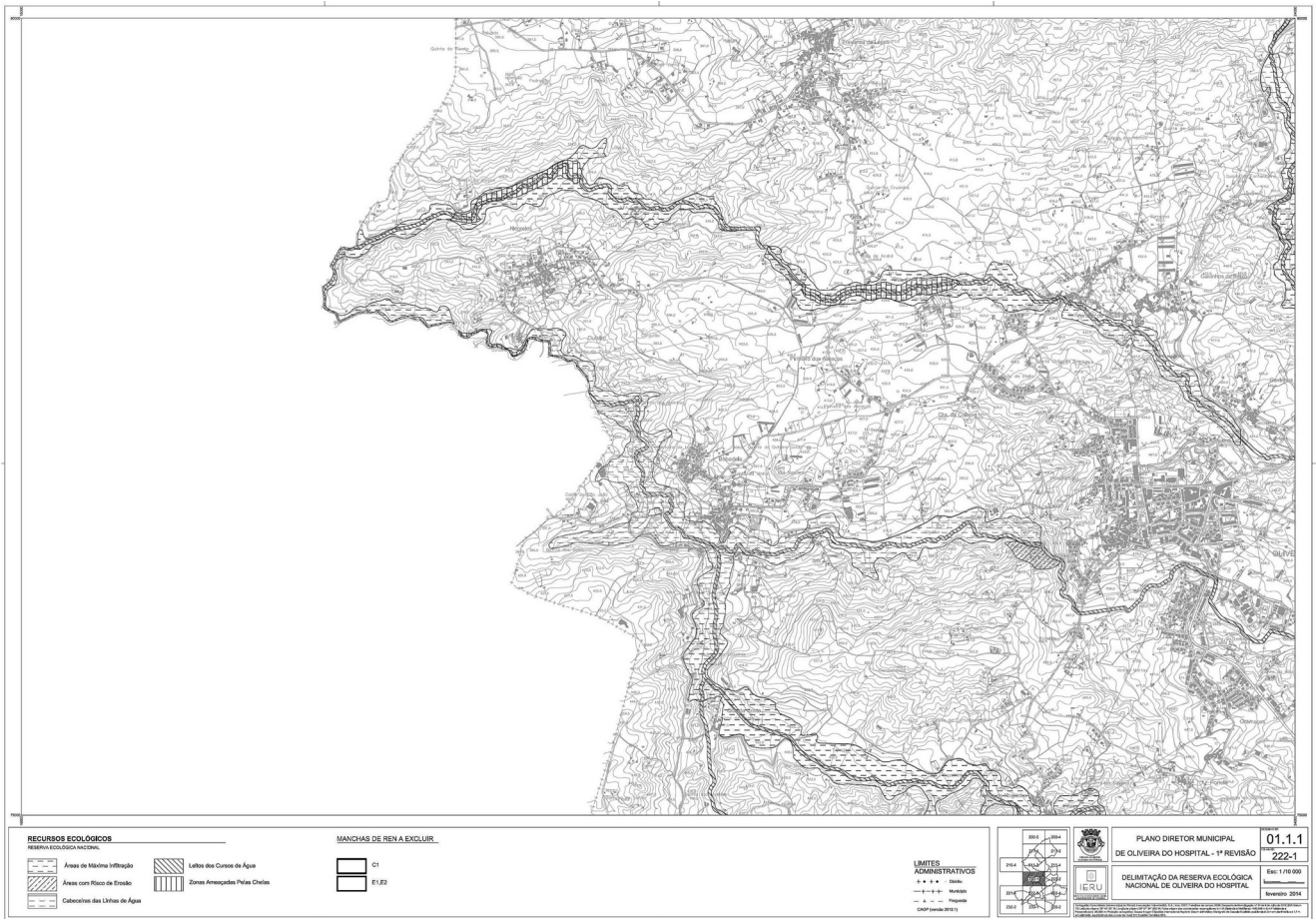


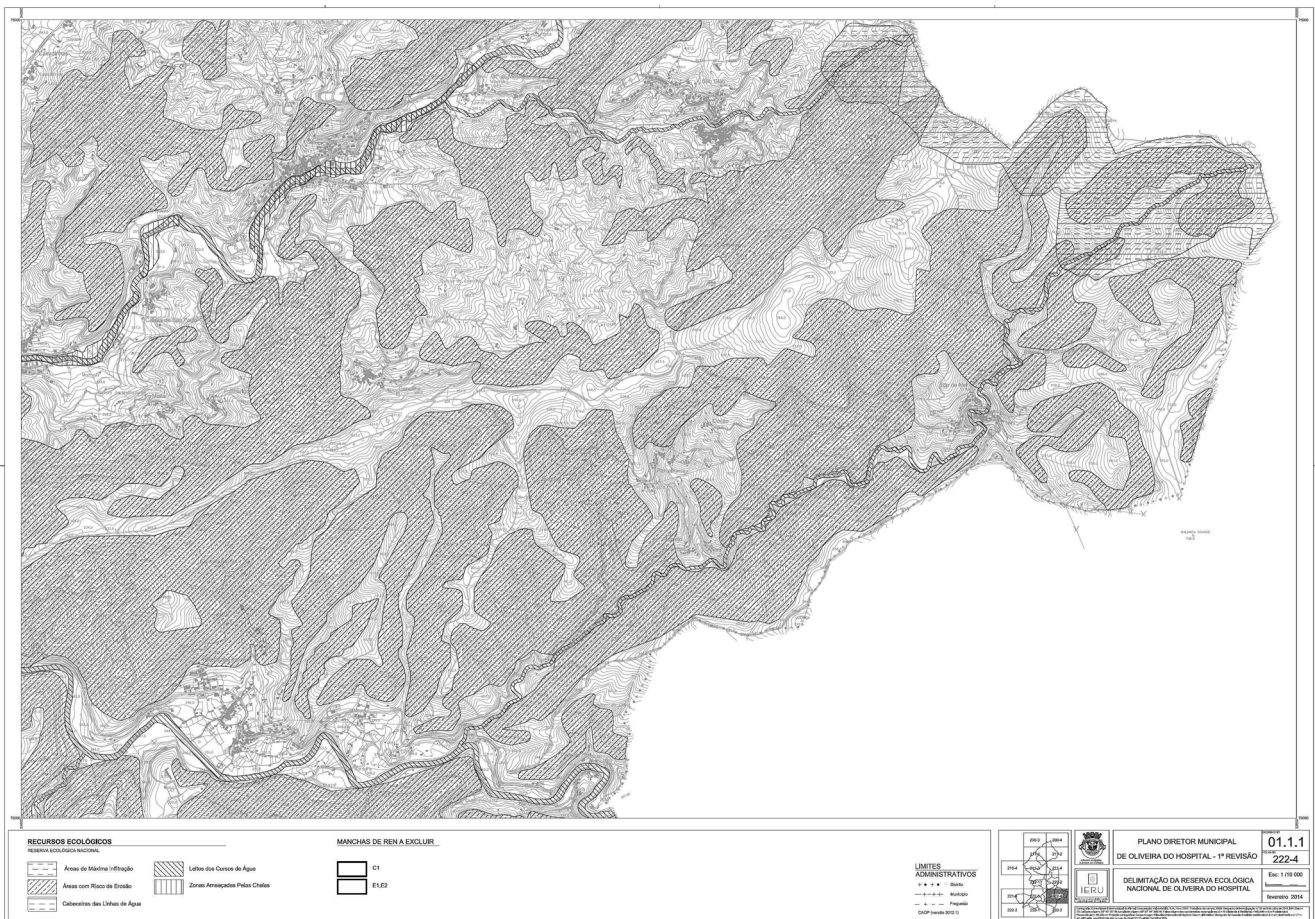
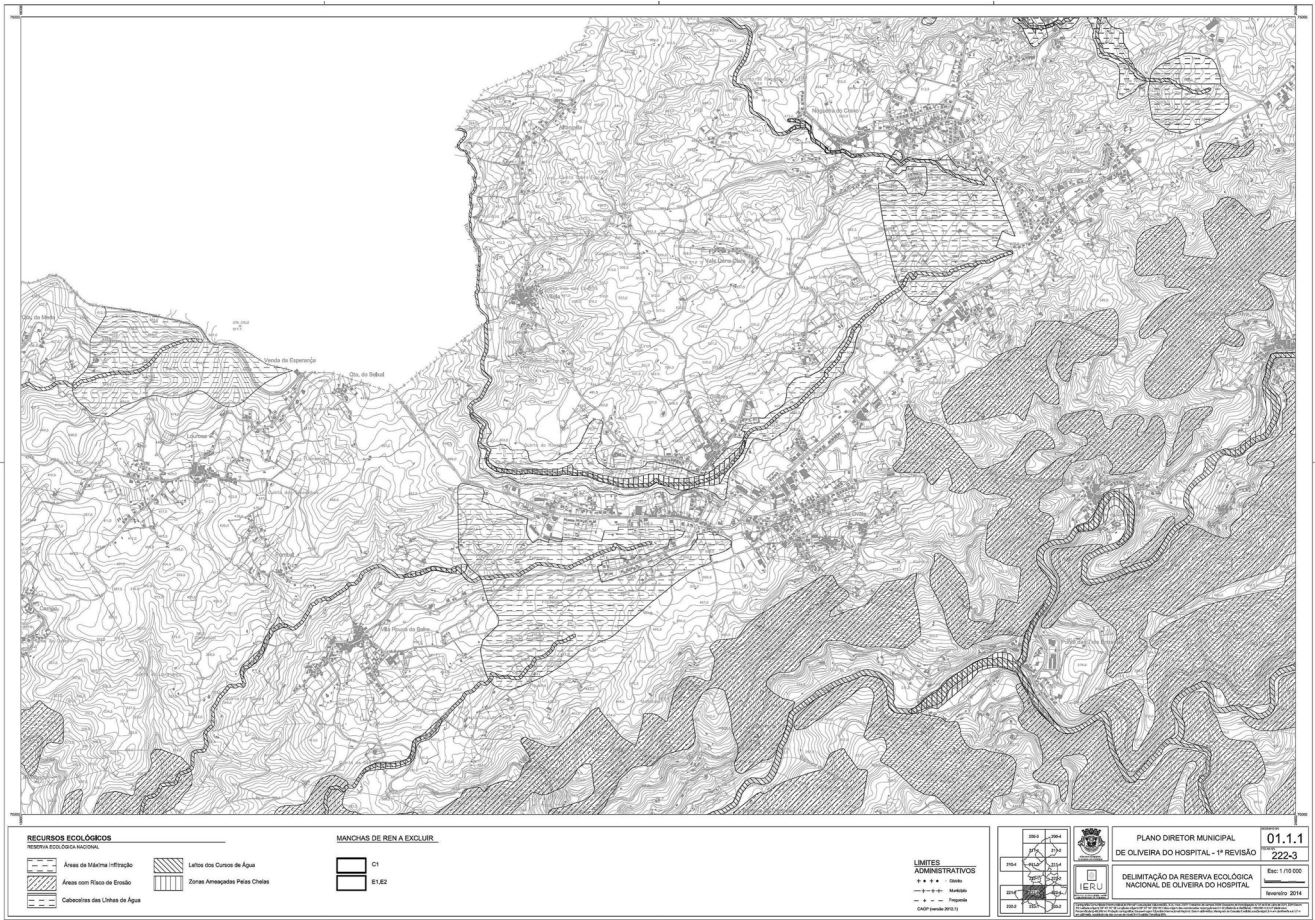
RECURSOS ECOLÓGICOS RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL		MANCHAS DE RENA EXCLUIR		LIMITES ADMINISTRATIVOS - - - - - Aldeia - - - - - Freguesia - - - - - Município - - - - - Distrito - - - - - NUTS 3		PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - 1ª REVISÃO	01.1.1 211-2
- - - - - Áreas de Máxima Infiltração - - - - - Áreas com Risco de Erosão - - - - - Caboclinas das Linhas de Água	- - - - - Leitos dos Cursos de Água - - - - - Zonas Ameaçadas pelas Chufas	□ C1 □ E1,E2	ERU DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL Esc: 1:100 000 Setembro 2014				

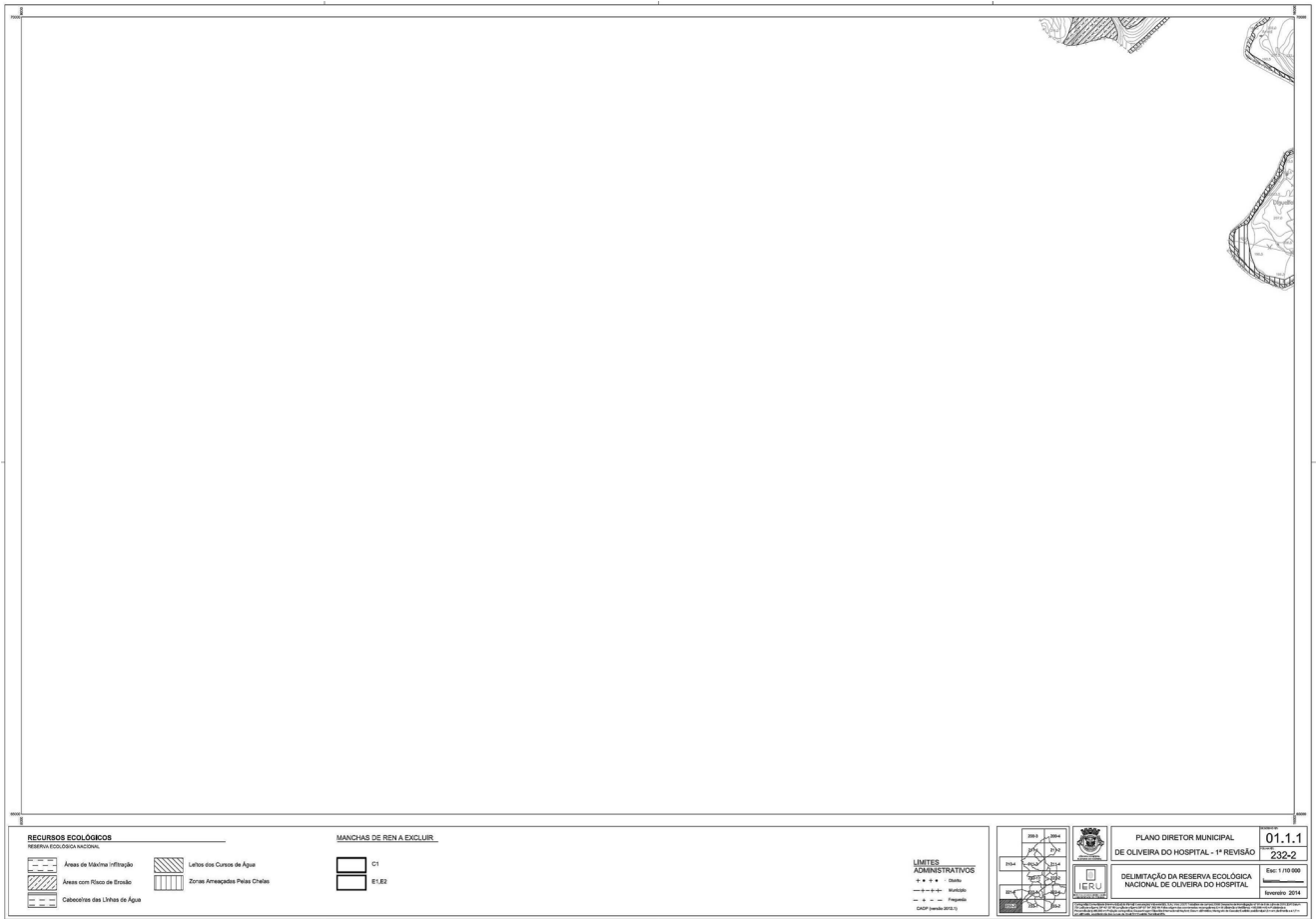


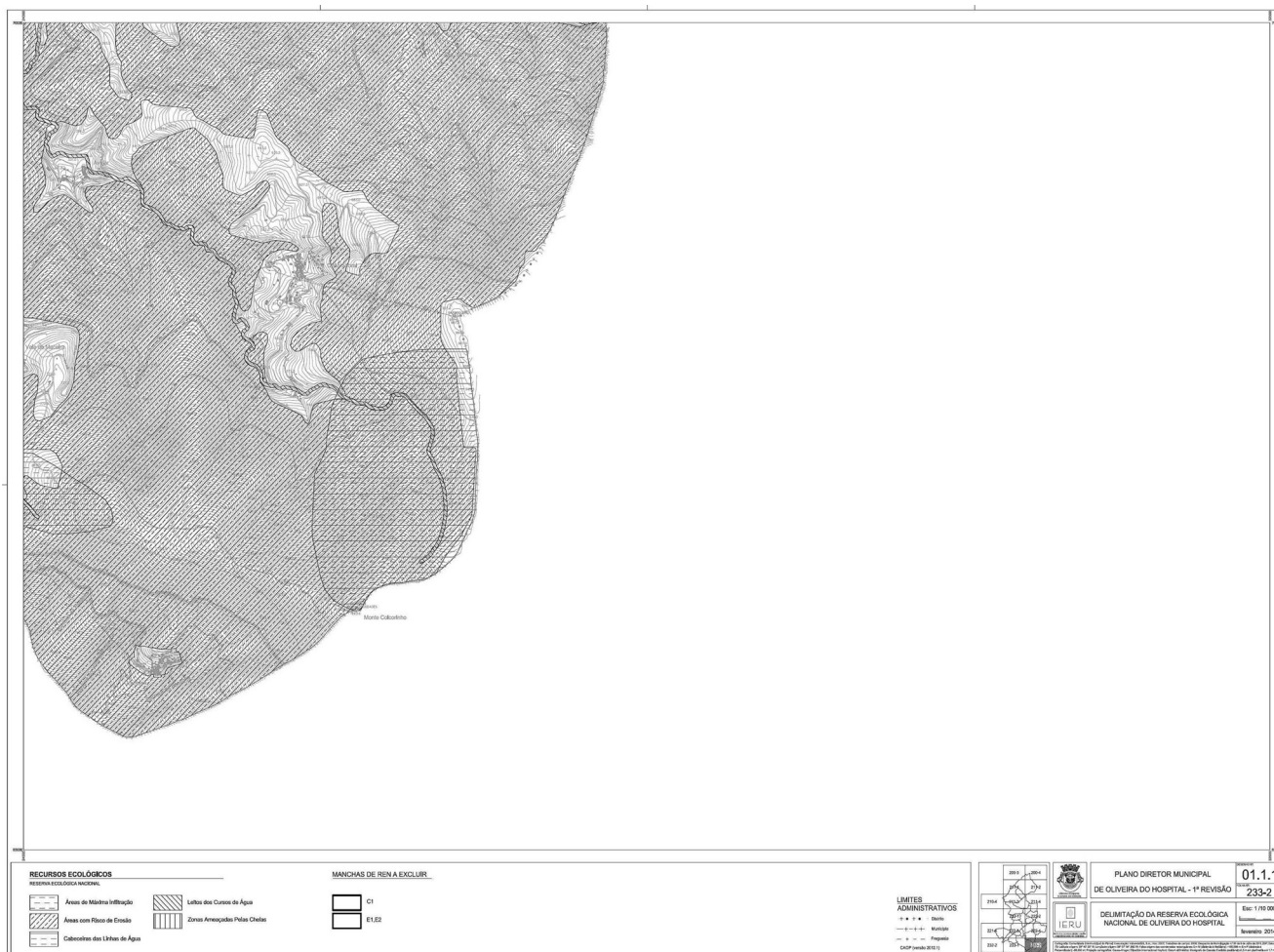
RECURSOS ECOLÓGICOS RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL		MANCHAS DE RENA EXCLUIR		LIMITES ADMINISTRATIVOS - - - - - Aldeia - - - - - Freguesia - - - - - Município - - - - - Distrito - - - - - NUTS 3		PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - 1ª REVISÃO	01.1.1 211-3
- - - - - Áreas de Máxima Infiltração - - - - - Áreas com Risco de Erosão - - - - - Caboclinas das Linhas de Água	- - - - - Leitos dos Cursos de Água - - - - - Zonas Ameaçadas pelas Chufas	□ C1 □ E1,E2	ERU DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL Esc: 1:100 000 Setembro 2014				











MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 159/2014

de 19 de agosto

A Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro, definiu o regime para a produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Minho».

Decorridos dois anos sobre a aplicação da referida portaria importa atualizar o seu regime, alargando a lista de castas já definida a outras castas aptas para a produção dos produtos com direito à IG «Minho», conforme nomenclatura prevista na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, contribuindo deste modo para o incremento e desenvolvimento do valor económico gerado pelos produtos da região.

Aproveita-se também para adotar os sinónimos já constantes da Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro e não previstos em algumas das castas constantes do anexo II da Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto,

e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro que define o regime para a produção e comércio de vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Minho».

Artigo 2.º

Novas castas e sinónimos

1 — São aditadas às castas constantes do anexo II da Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro, as seguintes:

- a) PRT50317 — Verdelho;
- b) PRT40807 — Viognier;
- c) PRT53904 — Gewürztraminer.

2 — São ainda incluídos os sinónimos relativos às castas Batoca; Alvarelhão; Jaen; Pical; Pinot-Gris; Syrah; Vinhão; Trincadeira; Alfrocheiro; Trajadura e Tália; já constantes na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.